LEI Nº 218/79

Determina o horário de funcionamento do Comércio, na cidade de Marmeleiro, nos fins de semana e feriados.

HERBERT ANTON SCHIFFL, Prefeito Municipal e Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica determinado o horário de funcionamento do comércio, na cidade de Marmeleiro, nos fins de semana e feriados, a seguinte forma:
- § 1º O comércio em geral poderá permanecer aberto até as 18 horas de sábado, podendo, no entanto, permanecerem abertos até às 22 horas de sábado: os Açougues, Supermercados e Mercearias.
- § 2º Nos domingos e feriados, poderão permanecerem abertos: os bares, lanchonetes, restaurantes, churrascarias, farmácias e Hospitais de plantão.
- Art. 2º A lei é exclusiva para os estabelecimentos comerciais da cidade, não sendo extensiva ao interior do município.
- Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos oito dias do mês de outubro de 1979.

Herbert Anton Schiffl Prefeito Municipal